



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI No. 276 DE 29 DE ABRIL DE 2005

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO,
Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Canas autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO -CDHU, por doação, o imóvel, situado no município de Canas, SP, comarca de Lorena, COM FRENTE PARA A MARGEM ESQUERDA DA AVENIDA TUPI-GUARANI (antigo trecho da Estrada Velha de Cachoeira), NO SENTIDO CANAS-CACHOEIRA - PAULISTA, NO QUARTEIRÃO COMPLETADO PELA AVENIDA TUPI GUARANI, RUA DO MEIO, RIBEIRÃO CANAS E AVENIDA 22 DE MARÇO com a seguinte descrição:

MEMORIAL DESCRITIVO:

Inicia-se no ponto localizado à margem esquerda da referida Rodovia, sentido Canas- Cachoeira, distante 144,39 m (cento e quarenta e quatro metros e trinta e nove centímetros) da esquina formada pela Rua do Meio com a referida Avenida, segue por 78,30 m (setenta e oito metros e trinta centímetros) no rumo 03° 46'43" NW confrontando com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Canas, deflete à esquerda e segue por mais 47,49m (quarenta e sete metros e quarenta e nove centímetros) rumo 18° 22' 34"NW, confrontando com a área remanescente da Prefeitura municipal de Canas, deflete à direita e segue por mais 184,77m (cento e oitenta e quatro metros e setenta e sete centímetros) rumo 72° 37' 26" NE confrontando com o imóvel nº 120 de frente para a Rua do Meio de propriedade de Júlio Bronchaine e a propriedade de Seiichi Shimazu,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

deflete à direita e segue mais 165,93m (cento e sessenta e cinco metros e noventa e três centímetros) rumo $23^{\circ} 36' 0''$ Se, confrontando com a mesma Prefeitura Municipal de Canas, deflete à direita e segue por mais 31,86 (trinta e um metros e oitenta e seis centímetros) rumo $87^{\circ} 45' 43''$ SW, confrontando com a AVENIDA TUPI GUARANI, deflete à direita segue por mais 18,13m (dezoito metros e treze centímetros) rumo $88^{\circ} 38' 24''$ NW, confrontando com a mesma Avenida, deflete à esquerda e segue por mais 72, 10 m (setenta e dois metros e dez centímetros) rumo $86^{\circ} 16' 12''$ NW, confrontando com a mesma Avenida, deflete à esquerda e segue por mais 27,07m (vinte e sete metros e sete centímetros) rumo $87^{\circ} 30' 03''$ SW, confrontando com a mesma Avenida, deflete à esquerda e segue por mais 24,13m (vinte e quatro metros e treze centímetros) rumo $80^{\circ} 04' 22''$ SW, confrontando com a mesma Avenida, deflete à esquerda e segue por mais 32,52m (trinta e dois metros e cinquenta e dois centímetros) rumo $69^{\circ} 53' 36''$ SW confrontando com a mesma Avenida, deflete à esquerda e segue por mais 24,88 (vinte e quatro metros e oitenta e oito centímetros) rumo $47^{\circ} 39' 27''$ SW, confrontando com a mesma Avenida, encontrando o ponto no qual deu início a descrição, formando um polígono de 11 vértices, encerrando a área de 25. 915,47m² (vinte e cinco mil, novecentos e quinze metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados) e perímetro de 707,18 m (setecentos e sete metros e dezoito centímetros).

Art. 2º- A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Canas, 29 de abril de 2005.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 29 DE ABRIL DE 2005.